

FAMÍLIA MULTIESPÉCIE E A DISPUTA DA GUARDA DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO

CHELEIDER, Jéssica Kerolayne de Paula.

Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT

SANTIAGO, Vanessa Aparecida Costa.

Mestre em Direito, Especialista em Direito Tributário, Coordenadora o curso de Direito e.

Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a família multiespécie, seu reconhecimento como entidade familiar, seu conceito e suas características, perante a diversidade das formações familiares atuais, as quais se pautam principalmente na afetividade. O artigo trata também sobre a falta de legislação competente para o julgamento relacionado a guarda dos animais de estimação cujo os tutores decidam pelo fim do relacionamento. Atualmente tem sido aplicada a analogia e utilizados os princípios regentes da guarda de crianças. Trata-se de pesquisa pura, cujo método de abordagem utilizado foi o indutivo e o método procedimental o bibliográfico.

Palavras-chave: Família. Família Multiespécie. Afetividade. Animais de estimação

ABSTRACT

The present work deals with the multispecies family, its recognition as a family member, its concept and characteristics, presented about the diversity of current family backgrounds, and what are the main affects affected. An issue was also addressed about the lack of competent legislation for the judgment related to the custody of pets, whose parents decide to end the relationship. Where due to lack, the analogy is being applied and the principles registered by

the custody of children are used. It is a pure research research, whose method of approach used was the inductive and the procedural or bibliographic method

Keywords: Family. Multispecies family. Affectivity. Pets

1. Introdução

O Direito ao longo dos anos sempre sofreu diversas modificações e transformações por conta de todas as alternâncias da sociedade e dos indivíduos que a compõe. Dentre todos os ramos do Direito, o que passou por um grande número de modificações, com certeza, foi o Direito de Família, tendo em vista os novos e inúmeros arranjos de família formadas pela nossa sociedade.

Existe, portanto diversos tipos de instituições familiares, as famílias matrimoniais, famílias informais, famílias homoafetivas, famílias monoparentais, e as famílias multiespécie que são o objeto da presente pesquisa.

É notável que, atualmente, os animais de estimação vêm ganhando grande importância na vida das famílias, o que pode ser comprovado por ambientes de maiores cuidados e proteção, e pela manifestação de apego emocional de seus tutores para com bichinhos com os quais há transferência de sentimentos, a ponto de não raras vezes, serem considerados verdadeiros filhos.

Igualmente, é crescente o número de rompimento das atuais entidades familiares. Neste sentido, grande parte das vezes, não é existente um consenso entre o casal quanto às consequências decorrentes dessa dissolução, representando o animal de estimação um dos fatores pelo qual litigam, o que justifica a aparição de disputas judiciais que visam saber quem fica com o animalzinho quando o amor entre seus tutores acaba

E com essas disputas judiciais se faz cada vez mais necessária a criação de uma legislação competente para que aja o justo julgamento o processamento destes casos, uma vez que é uma matéria que vem ganhando cada vez mais espaço perante o poder judiciário.

No presente artigo, através de pesquisa bibliográfica e utilizando o método indutivo, será abordada a evolução da entidade familiar, a qual deixou

de ser apenas o modelo conhecido desde os primórdios, passando a poder ter as mais diversas formações. Sendo uma destas formações a família multiespécie, sendo aquela advinda de seres humanos e seus animais de estimação. A qual traz suas diversas características que também serão trazidas neste estudo.

Em relação à competência para julgar os casos referentes a família multiespécie abordaremos mais profundamente no trabalho a aplicação da jurisprudência, analogia e do melhor interesse para o animal. Fazendo-se possível, através da aplicação destas ferramentas, a divisão da guarda do animal. Todos os temas abordados neste artigos tiveram como método a pesquisa bibliográfica, aplicando o método indutivo.

2. Família Multiespécie e a Disputa da Guarda do Animal de Estimação

2.1 Evolução da entidade Familiar

Em seu artigo 226, a Constituição Federal coloca a família como um instituto que, por parte do Estado deve ter, uma proteção especial. E este mesmo artigo em seus parágrafos elenca um certo rol com alguns tipos de entidades familiares o qual não consta todos os atuais modelos de grupos familiares existentes em nossa sociedade. No entanto, no entendimento de Élide Seguin, Luciane Araújo e Miguel Neto (2016), esta proteção abrange toda entidade familiar que seja baseada no princípio da afetividade.

“O pluralismo das entidades familiares tende ao reconhecimento e efetiva proteção, pelo Estado, das múltiplas possibilidades de arranjos familiares, sendo oportuno ressaltar que o rol da previsão constitucional não é taxativo, estando protegida toda e qualquer entidade familiar fundada no afeto.” (SEGUIN, ARAUJO, NETO, 2016).

Devido às inúmeras transformações da sociedade atual, é inevitável o surgimento dos novos enlaces familiares, os quais tem sido formados pelos laços afetivos e tendo como principal busca a felicidade e satisfação plena de todos as partes do grupo familiar. (SEGUIN, ARAUJO, NETO, 2016).

Perante as diferentes formações familiares, Gustavo Tepedino resume essa nova ordem que se descortina no âmbito familiar, ao defender que:

"As relações de família, formais ou informais, indígenas ou exóticas, ontem como hoje, por muito complexas que se apresentem, nutrem-se todas elas de substancias triviais e ilimitadamente disponíveis a quem delas queira tomar: afeto, perdão, solidariedade, paciência, devotamento, transigência, enfim, tudo aquilo que, de um modo ou de outro, possa ser reconduzido à arte e à virtude do viver em comum. A teoria e a prática das instituições de família dependem, em última análise, de nossa competência de dar e receber amor."

Nesta mesma linha de pensamento, Maria Berenice Dias (2010) destaca a grandeza da família citando:

"pensar em família ainda traz a mente o modelo convencional: um homem e uma mulher unidos pelo casamento e cercados de filhos. Mas a realidade mudou".

No presente momento, em nossa sociedade existem diversos modelos de família, os quais podem advir partir do matrimônio, da união estável, de um relacionamento homoafetivo, da monoparentalidade ou até mesmo ser formado por mais de uma espécie, sendo este modelo chamado de família multiespécie. (DIAS, 2018)

Contudo, nota-se que o instituto familiar não é mais simplesmente voltado para a reprodução, vindo a ser uma entidade baseada no afeto, na

igualdade, solidariedade e liberdade, tendo como base a dignidade e a proteção da pessoa humana.

2.2 Família Multiespécie

O Código Civil nos traz a ideia de que o conceito de parentesco, não seria outro a não ser, um vínculo existente entre os seres, podendo este vínculo ser originário de laços sanguíneos ou até mesmo podendo se originar de qualquer outra origem, em observância ao artigo 1593, do código supramencionado (BRASIL, 2002).

Art. 1593. “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”.

Desta forma, deixa a Lei civil, uma margem para a possível inserção de inúmeros tipos de parentesco dentro do conceito legal, não deixando barreiras que impeçam o vínculo entre o ser humano e seu animal de estimação, contanto que neste exista o vínculo afetivo.

Inexiste um modelo uniforme de família, isto diante da multiplicidade de formas hoje existentes, sendo importante compreendê-la levando em consideração as necessidades sociais decorrentes de cada tempo. Sendo este um terreno fértil para compreender o reconhecimento da existência da família multiespécie, onde o animal deixa de ser um objeto de estimação, para ser considerado como membro familiar sujeito de direitos (SEGUIN, ARAUJO, NETO, 2016).

Faraco (2008, p. 37) cita Maturana quando fala que de um contexto social entrelaçado. Onde, segundo ele, o conceito de constituição de uma rede de interações entre animais e humanos se dá por um sistema social que distingue o grupo familiar composto por pessoas e seus animais de estimação

denominada família multiespécie, onde os membros se reconhecem e legitimam.

A existência de um vínculo entre o homem e o animal de estimação vem desde os primórdios, mas até a algum tempo o animal era visto apenas como uma companhia, ao decorrer dos anos ocorreram modificações nessa relação, as quais advém da evolução do homem e conseqüentemente, da sociedade (XIMENES, TEIXEIRA, 2017).

A presença do animal no meio familiar é confirmada tanto por Faraco e Seminotti (2004), quanto por Dotti (2005), os quais apontam o fato de que na atualidade o animal vem sendo, cada vez mais, considerado como um amigo, um integrante da família e, até mesmo, tem substituído de algum membro.

Diante deste contexto, é válido a análise de dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, que foi divulgado em 2018 referente a pesquisas feitas em 2013. Tal pesquisa apontou que de cada 100 (cem) lares no Brasil, há a existência de animais de estimação em 44 (quarenta e quatro) deles. Dados estes que deixam claro o crescimento de lares onde existe a relação entre humano e animal.

2.3 Características da Família Multiespécie

No entanto, conforme expõe a doutrinadora Juliana Pinheiro, não basta apenas a existência de animais em casa para configurar a existência de uma família multiespécie.

“Não obstante, devo advertir que a simples presença de animais em casa, não configura a existência de uma família multiespécie, pois não seria suficiente para classificar o animal como membro da família, sendo necessário a construção de elementos objetivos e subjetivos para que possamos definir se estamos, ou não, diante de uma família multiespécie.” (PINHEIRO, 2019, s.p)

Pontua ainda a escritora, que a principal característica da família multiespécie se encontra no afeto:

“Como primeira e mais importante característica da família multiespécie acha-se o afeto existente entre tutores e animais, posto que seja pela afetividade que se pode aferir o grau de importância que o animal tem para a família, na qual se acha inserido. Essa afetividade pode ser atestada por diversas circunstâncias fáticas como, por exemplo, demonstrações públicas de amor por meio de mídias sociais, desejo inserir o *pet* no cotidiano da família, inclusive frequentando locais que os aceitem eu, até mesmo, nos cuidados despendidos para manutenção e/ou recuperação da saúde dos mesmos.” (PINHEIRO, 2019, s.p)

No entanto, mesmo sendo a afetividade o principal elemento da caracterização deste modelo familiar, ele não é o único. É necessário que haja também a convivência frequente entre o animal e os humanos, podendo ser através de sua presença dentro do lar, a participação na rotina da casa, afinal isso é o que acarretará na intimidade entre eles. (PINHEIRO, 2019, s.p).

Temos como último elemento característico da família multiespécie a consideração moral, como observa Juliana Pinheiro:

“Por fim, mas não menos importante, a família multiespécie, somando a afetividade e a convivência, deve atender ao critério de consideração moral, fechando assim a tríade que a caracteriza. Este último elemento consubstancia-se na preocupação do tutor para com eventuais consequências/problemas/danos para o *pet*, refletindo diretamente na mudança comportamental daquele.” (PINHEIRO, 2019, s.p)

Cada vez mais, os animais vem sendo reconhecidos como seres que detêm sentimentos, e que devido a isso vêm ocupando nas famílias o lugar de

filhos adotivos, não é atoa que atualmente tem sido comum ouvir termos como “ mãe de *pet*” e “pai de *pet*”.

A sociedade tem levado, para ao Poder Judiciário, inúmeras questões que atestam a grande ligação sentimental entre as pessoas e seus animais e, continuarmos tratando eles como objetos despreza o sentido de senciência, o qual se faz presente na entidade familiar constituída por pessoas e seus animais de estimação.

2.4 Da competência para julgar casos referentes a famílias multiespécies

É chegado o momento onde o Poder Judiciário está tendo que encarar demandas que tratam de matérias referentes à família multiespécie, sendo exemplo, a guarda do animal com quando ocorre a quebra do vínculo conjugal entre o casal humano.

Nas palavras da ilustre Juliana Pinheiro, não existindo jurisprudência ou lei específica para levar como base, surge a discricionariedade judicial:

“Na ausência de jurisprudência consolidada ou de legislação específica. A maioria dos magistrados segue a doutrina tradicional, considerando os animais de estimação propriedade privada que deve ser utilizada em benefício humano. Porém, já podemos observar que tornaram-se frequentes decisões que levam em consideração os interesses dos próprios animais.” (PINHEIRO, 2019, s.p)

Neste sentido, faz-se necessária a transcrição de um trecho do Agravo de Instrumento 2052114-52.2018.8.26.0000, o qual deixa claro o cabimento ao Juízo da Vara de Família e Sucessões a cerca da guarda do animal:

“Por conseguinte, de se aplicar a analogia acima referida, estando a ação de reconhecimento e dissolução de união estável em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central, é deste juízo a competência para o julgamento da ação em que se discute a “posse compartilhada e visitação” do animal doméstico. Nesse sentido: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de guarda de animal doméstico adquirido na constância de relacionamento amoroso. Competência para julgar a demanda do juízo em que se discute o reconhecimento e dissolução de união estável. Conflito julgado procedente. Competência do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara da Comarca da Capital, ora suscitado.” (Conflito de

Transcrevendo também o pensamento de Kleusa Ribeiro Barbosa:

“Os animais não podem ser mais tratados como objetos em caso de separação conjugal, na medida em que são tutelados pelo Estado. Devem ser estipulados critérios objetivos em que se deve fundamentar o Juiz ao decidir sobre a guarda, tais como cônjuge que costuma levá-los ao veterinário ou para passear - enfim, aquele que efetivamente o assista em todas as suas necessidades básicas.” (BARBOSA, 2015)

2.5 A aplicabilidade da analogia e do melhor interesse do animal

Existem alguns critérios a ser observado, nas decisões referentes à guarda de animais, entre eles o melhor interesse do animal. O princípio do melhor interesse possui destaque nas decisões ligadas à guarda das crianças, decidindo por qual dos pais terá melhor condições para atender às necessidades dos filhos, e por isso acredita-se que pode ser levado em consideração, usando-se analogamente, também em relação à guarda de animais. (PINHEIRO, 2019)

Ainda sobre os critérios que devem ser avaliados em decisões sobre a guarda dos *pets*, discorre Mariana Chaves:

“A aplicação do critério do melhor interesse do animal tem se mostrado factível, como se indica na doutrina norte-americana. Analogamente ao melhor interesse da criança, o melhor interesse do *pet* é um conceito jurídico indeterminado, que deverá ser materializado pelo juiz na análise dos elementos do caso concreto, sempre em busca do bem-estar do animal em causa. Entretanto, pode-se indicar, ainda que genericamente, alguns vetores para a sua concretização, como: condições de vida; frequência que a pessoa irá

interagir com o animal, presença de outros animais ou crianças no lar, e a afeição dirigida ao animal. O melhor interesse do animal será alcançado levando-se em consideração o seu bem-estar, em duas vertentes: o físico e o psicológico.” (CHAVES, 2016)

2.6 A guarda compartilhada do animal

Atualmente, tramita na Comissão de Constituição de Justiça do Senado o Projeto de Lei nº 542/18, o qual é de autoria da senadora Rose Freitas, e tem em vista regulamentar a guarda compartilhada de animais de estimação. (PINHEIRO, 2019)

Na justificativa de tal projeto de lei, é destacada a extensão afetiva ocupada por tais animais nas famílias. Traz ênfase também no fato de que mesmo com o grande número de lares que têm o seu animalzinho como membro familiar, a legislação brasileira não teve a atenção em regular sobre a convivência dos animais com seus tutores após o fim do relacionamento. (PINHEIRO, 2019)

Em conformidade com a proposta de Lei, ficarão sob responsabilidade daquele que tiver a custódia do animal os custos referentes à alimentação e higiene, ficando apenas as despesas extraordinárias divididas entre as partes. Entende-se como despesas extraordinárias as visitas ao veterinário, medicamentos e internações. (PLS 542/2018).

Mesmo ainda existindo a necessidade de que ocorram muitos trâmites para que então possamos ver nascer tão esperada lei sobre o tema, valendo-se dos mecanismos disponíveis, principalmente da analogia, já podemos observar algumas decisões judiciais que caminham em consonância com o esperado.

3. Considerações Finais

A família sofreu e ainda vem sofrendo inúmeras transformações ao longo dos anos, antes definia-se apenas como aquela constituída pelo homem, a mulher e seus filhos, sendo considerada somente a consanguinidade. No

entanto, atualmente, pode-se observar claramente o pluralismo de entidades, o que tem construindo o pensamento de que é possível vários tipos de relações familiares que se baseiam na afetividade.

A família multiespécie é aquela onde o animal doméstico é tido como integrante do grupo familiar, e que na maioria das vezes vem sendo tratado como filho por seus donos, existindo entre eles uma relação de afeto recíproca.

Por fim, não obstam dúvidas de que ordenamento jurídico brasileiro necessita de regulamentação específica sobre o tema dos animais de estimação quando disputados em divórcio ou dissolução de união estável, até porque, na ausência de leis, aumente-se a possibilidade de que quando acionado o Poder Judiciário possa proferir decisões injustas e sem a sensibilidade que o caso precisa. Só nos cabe torcer para que, o quanto antes, tenhamos em vigor no nosso país lei que estabeleça as competências processuais para uma correta atuação do Poder Judiciário.

4. Referencias Bibliográficas

CHAVES, Marianna. **Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e dissolução de união estável: reconhecimento da família multiespécie?**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41414/disputa-de-guarda-de-animais-de-companhia-em-sede-de-divorcio-e-dissolucao-de-uniao-estavel/1>>. Acesso em: 05 Jun.2020.

DIAS, Maria Ravelly Martins Soares. **Família multiespécie e direito de família: uma nova realidade**. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67381/familia-multiespecie-e-direito-de-familia-uma-nova-realidade>. Acesso em: 22 Set.2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 7. Ed. rev., atual e ampla. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DOTTI, J. **Terapia & Animais**. São Paulo: Noética Editora, 2005

FARACO, C. B.; SEMINOTTI, N. **A Relação Homem-Animal e a Prática Veterinária**. REVISTA CFMV. Brasília, DF, Ano 10, Nº 32, mai-ago, 2004, p. 57-62. ISSN 1517-6959

GAZZANA, Cristina. **Novas Configurações Familiares e Vínculo com os Animais de Estimação Numa Perspectiva de Família Multiespécie**. Psicologado, [S.l.]. (2015). Disponível em <<https://psicologado.com.br/abordagens/comportamental/novas-configuracoes-familiares-e-vinculo-com-os-animais-de-estimacao-numa-perspectiva-de-familia-multiespecie>> . Acesso em 03 Jun 2020.

BARBOSA, Kleusa Ribeiro. **Novos Conflitos na Família: a dissolução do vínculo e a guarda dos animais de estimação**. 2015. Disponível em: <<https://kleusaribeiro.jusbrasil.com.br/artigos/213168247/novos-conflitos-na-familia-a-dissolucao-do-vinculo-e-a-guarda-dos-animais-de-estimacao>>. acesso em 03.Jun.2020

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SÉGUIN, Élide; ARAÚJO, Luciane Martins de; CORDEIRO NETO, Miguel dos Reis. Uma nova família: a multiespécie. Revista de Direito Ambiental , Volume.82. (2016). Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDAmb_n.82.12.PDF>. Acesso em: 05. Jun.2020.

Conteúdo e acompanhamento do projeto de lei disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135006>> em 05. Jun.2020.

GUARDA COMPARTILHADA DE ANIMAIS APÓS SEPARAÇÃO SERÁ ANALISADA NA CCJ. Agencia Senado. 2019. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/08/guarda-compartilhada-de-animais-apos-separacao-sera-analisada-na-ccj>>. Acesso em: 05.Jun.2020.

PINHEIRO Juliana Rocha. **Família Multiespécie: Reflexos do Direito do Animal no Direito de Família e de Sucessões**. 1. ed.Porto Alegre: PLUS / Simplíssimo, 2019. Recurso digital : il.ISBN 9788582457429. Disponível em <<https://ler.amazon.com.br/?asin=B07ZQR545G>> Acesso em: 03.Jun.2020